

## PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 3.899, DE 2012

### PROJETO DE LEI Nº 3.899, DE 2012

Apensados: PL nº 6.365/2013, PL nº 6.383/2013, PL nº 1.495/2015, PL nº 3.705/2015, PL nº 4.758/2016, PL nº 5.291/2016, PL nº 5.296/2016, PL nº 6.180/2016, PL nº 6.475/2016, PL nº 9.933/2018, PL nº 1.356/2019, PL nº 2.325/2019, PL nº 5.291/2019, PL nº 5.690/2019, PL nº 1.469/2021, PL nº 1.755/2022, PL nº 1.817/2022, PL nº 1.874/2022, PL nº 2.925/2023, PL nº 4.555/2023, PL nº 907/2023 e PL nº 4.821/2024

Institui a Política Nacional de Estímulo à Produção e ao Consumo Sustentáveis.

**Autora:** Deputada JANDIRA FEGHALI

**Relator:** Deputado LUCIANO VIEIRA

### I - VOTO DO RELATOR

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas 4 emendas de Plenário, três delas ao PL nº 3.899, de 2012, e uma ao apensado PL nº 1.874, de 2022.

No tocante às emendas ao PL nº 3.899, de 2012, temos que:

1. A Emenda nº 1, de autoria do Dep. Mário Heringer, propõe 1) acrescentar o inciso VII ao art. 33 da Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), incluindo as embalagens de vidro de bebidas alcoólicas entre os produtos sujeitos à logística reversa obrigatória e 2) alterar os arts. 15 e 56 da Lei 9.605/1998 (Crimes Ambientais) para punir quem obtiver vantagem econômica com a destinação irregular dessas embalagens.
2. A Emenda nº 2, de autoria do Dep. Hugo Leal, propõe a supressão do art. 65 do Substitutivo ao PL nº 3.899, de 2012, referente ao PRLP nº 6 PLEN. O dispositivo em questão trata



\* C D 2 5 9 3 9 6 1 5 4 3 0 0 \*

da instalação de barreiras de contenção ao redor de embarcações atracadas ou fundeadas em águas brasileiras.

3. A Emenda nº 3, de autoria do Dep. Josenildo, propõe acrescentar dispositivo que cria a obrigação de que os índices de reciclagem e de conteúdo reciclado sejam validados e homologados por verificador independente, e determina que o Poder Executivo adote medidas para garantir o cumprimento das metas e o aproveitamento dos resíduos recicláveis no território nacional.

No tocante à emenda ao PL nº 1.874, de 2022:

1. A Emenda nº 1, de autoria do Dep. Jadyel Alencar, propõe acrescentar seção ao referido PL que trata de prevenção de poluição plástica.

De início, registramos que um óbice de constitucionalidade nos impede de prosseguir com a análise de mérito da Emenda nº ao PL nº 1.874, de 2022. Isso porque a redação proposta estabelece prazo para adoção de medidas ao Poder Executivo. E, conforme jurisprudência reiterada do STF, viola o princípio da separação dos poderes lei de iniciativa do Poder Legislativo que estipula prazo para o chefe do Executivo regulamentá-la, ante contrariedade ao arts. 2º e 84, II, da Constituição da República. Precedentes. (ADI 3816, Relator(a): NUNES MARQUES, Tribunal Pleno, julgado em 31-03-2025, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 10-04-2025 PUBLIC 11-04-2025).

Em relação às demais emendas, após amplo diálogo com diversos Líderes Partidários decidimos por não acatar as Emendas de nº 1, 2 e 3 ao PL nº 3.899, de 2012, dado que o texto a ser aprovado já traz as medidas necessárias para endereçar as questões postas de maneira adequada.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão Especial, somos pela inconstitucionalidade da Emenda nº 1 ao PL nº 1.874, de 2022. Ainda, somos pela adequação financeira e orçamentária, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das demais Emendas de Plenário e, no mérito, por sua rejeição.



\* C D 2 5 9 3 9 6 1 5 4 3 0 0 \*

Sala das Sessões, em        de        de 2025.

Deputado LUCIANO VIEIRA  
Relator

Apresentação: 29/10/2025 15:48:37.660 - PLEN  
PRLE 2 => PL 3899/2012  
**PRLE n.2**



\* C D 2 2 5 9 3 9 6 1 5 4 3 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259396154300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Vieira